



**J**USTIÇA E  
COMUNICAÇÃO  
O DIÁLOGO (IM)POSSÍVEL

Rita Basílio Simões

Carlos Camponez

Ana Teresa Peixinho

ORGANIZAÇÃO

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
2013

**Rui do Carmo**

(Procurador da República)

**“OS TRIBUNAIS ADMINISTRAM A JUSTIÇA  
EM NOME DO POVO”<sup>155</sup>**

O que tem a ver o título que escolhi para a minha breve comunicação com o tema desta mesa redonda, perguntar-me-ão!

Este título é extraído do texto do nº1 do artº 212º da Constituição da República Portuguesa, no qual se lê que “Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo”. E com ele quero realçar três ideias relevantes para o debate:

- 1ª A justiça é administrada no respeito por opções legislativas substantivas e por regras processuais aprovadas por órgãos de soberania cuja composição resulta da escolha popular;
- 2ª Os cidadãos têm o direito a conhecer, a acompanhar, a debater e a criticar a atuação dos tribunais e dos profissionais da justiça;
- 3ª As autoridades judiciárias têm, também por isso, o dever de formular e de fundamentar as suas decisões de forma compreensível.

Os órgãos de comunicação social, por sua vez, agem como transmissores, não exclusivos, da informação para a comunidade – assistimos há alguns anos à diminuição da lotação das salas de audiências e ao alargamento do espaço mediático dedicado aos casos judiciários, embora as fases e as face-

---

<sup>155</sup> Este texto respeita a comunicação feita, no dia 3 de junho de 2011, na mesa redonda *Olhares Socioprofissionais*, integrada no colóquio *Justiça e Comunicação*, organizado pela Secção de Comunicação do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e pelo Conselho Superior da Magistratura.

tas não públicas dos processos sejam as mais apeteceíveis para a atividade jornalística - e assumem-se como palco privilegiado da opinião e do debate.

A comunicação é um dos elementos essenciais no processo de administração da justiça.

Ao falar de direito e comunicação, o *primeiro tópico* que me surge é, pois, o da *linguagem* porque, como bem sublinha Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, “o universo jurídico é um universo de palavras, de textos, de discursos”, que nele assumem um “papel quase fundacional”<sup>156</sup>.

De entre as várias linguagens do universo do direito, catalogadas por referência às sua função e aos seus utilizadores, para o tema deste debate importa referir: a linguagem da lei, para sublinhar que a exigência de compreensibilidade resulta de ser esta condição da exigibilidade do seu cumprimento pelos cidadãos e condição da sua capacidade de exercer uma função reguladora, persuasiva e preventiva; e a linguagem judiciária, fundamentalmente a linguagem dos atos judiciais, cuja relevância para a construção de uma relação democrática entre o sistema de justiça e os cidadãos importa sublinhar, pois muito depende de melhor e mais acessível informação e da capacidade de compreensão por estes, independentemente do tipo e nível de formação, da justiça que em seu nome é administrada pelos tribunais.

Ou seja, como tem sido repetido pelo Conselho da Europa nas suas Recomendações<sup>157</sup>, a utilização de uma linguagem compreensível para os intervenientes nos processos judiciais é uma exigência democrática e uma das condições da garantia do pleno acesso à justiça e também da eficácia das decisões. Isto, que é por demais evidente na justiça penal, já foi entre nós assumido como uma preocupação também na justiça cível - em 1995, o preâmbulo do Código de Processo Civil revisto lembrava que o processo não deve ser “uma teórica de linguagem hermética, inacessível e pouco transparente para os seus destinatários”<sup>158</sup> - e com particular ênfase na justiça

---

<sup>156</sup> “Linguagem, Discurso e Direito – algumas questões de Linguística Jurídica”, *Revista do Ministério Público* n°111, jul/set 2007, p. 5/36.

<sup>157</sup> Cf., por exemplo, as Recomendações sobre os meios de facilitar o acesso à justiça [N°R(81)7] e sobre a independência, a eficácia e o papel dos juizes [N°R(94)12].

<sup>158</sup> Decreto-Lei n° 329-A/95, de 12 de dezembro.

das crianças e jovens, que, assumindo o processo como “um conjunto de atos comunicacionais”, vincula o tribunal à exigente responsabilidade de o fazer, cito, “decorrer de forma compreensível para a criança ou jovem, considerando a idade e o grau de desenvolvimento intelectual e psicológico”<sup>159</sup>.

Nem sempre este programa, de matriz constitucional, é, contudo, cumprido. Nem sempre a lei é clara e compreensível para os seus destinatários, nem sempre a linguagem judiciária obedece às características da concisão, da compreensibilidade, da segurança e do rigor jurídico.

O encriptamento da linguagem judiciária assumida como um jargão, o mimetismo face à linguagem jurídica científica, a confusão entre erudição e discurso dificilmente compreensível, a substituição da demonstração pelo pretense argumento de autoridade da citação e a prolixidade fastidiosa não são tão raros como deveriam ser. E andam com alguma frequência de mãos dadas com a dificuldade em apreender, analisar, discutir e decidir sobre os factos, cujos enunciados linguísticos são matéria-prima essencial da prática judiciária.

O emaranhado de regras processuais que exorbitam largamente as funções de garantia, segurança e disciplina do processo alimentam os bloqueios à comunicação, potenciam a manifestação de tiques autoritários que instalam uma relação marcada pela desconfiança e alimentam a criação de bolhas de conflitualidade endoprocessual.

Num *inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*, realizado em Lisboa em janeiro/fevereiro de 2002, coordenado por António Manuel Hespanha, foi obtido o seguinte resultado surpreendente (ou talvez não) - apenas 9,7% dos inquiridos declarou compreender a linguagem utilizada nos tribunais. O que não pode deixar de nos preocupar, pois, como se lê no respetivo relatório, “a argumentação jurídica cumpre também uma função legitimadora da solução. É claro que esta função legitimadora do discurso jurídico não se cumpre se ele não for apreensível pelos seus destinatários”<sup>160</sup>.

---

<sup>159</sup> Artº 86º nº1 da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº147/99, de 1 de Setembro.

<sup>160</sup> *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*, coordenação de António Manuel Hespanha, 2005, Ministério da Justiça/Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, Edições Almedina.

Daqui parto para o *segundo tópico* que queria abordar, também de forma muito sucinta, que é o da *mediatização da justiça*, que tem provocado animados debates, grandes tensões, picos de conflitualidade, algumas cenas de amor/ódio e também amuos – particularmente a partir do final dos anos 80 / princípio dos anos 90 do século passado, que foi quando os *media* deixaram de se ficar quase só pelos vulgares casos de polícia, pelos crimes passionais, pelos crimes praticados por consumidores de droga e, em geral, pelos crimes praticados pelas chamadas “classes baixas”, para descobrirem, investigarem e noticiarem com intensidade a criminalidade económica e financeira e os factos que envolviam figuras públicos.

Comungo da opinião de Pedro Bacelar de Vasconcelos quando diz que, “dentro dos limites do segredo de justiça e do direito à privacidade, os riscos de pressão ilegítima sobre a decisão são largamente compensados pelos ganhos de controlo social e pela dignificação desmistificadora proporcionada por uma maior proximidade dos cidadãos”<sup>161</sup>. Mais recentemente, Artur Rodrigues da Costa sublinhou que “os magistrados e de um modo geral todos os que trabalham nos tribunais têm de habituar-se a conviver com os *media*, sob os holofotes da comunicação social, interiorizando que a sociedade mediática em que vivemos está cada vez mais atenta e vigilante em relação ao *fenómeno judiciário* e que, se isso traz uma natural ansiedade (...) também se não pode já escamotear o escrutínio de um poder que durante muito tempo viveu numa espécie de dourada penumbra e por fim numa ilusória ribalta, que ocultavam as suas fragilidades”<sup>162</sup>.

Nem as virtudes nem os defeitos estão só de um dos lados. Como afirma Henri Leclerc, “la presse certes empêche la justice d’être tyrannique, mais il faut bien constater qu’elle perturbe aussi son bon fonctionnement”<sup>163</sup>. Às dificuldades de relacionamento entre a justiça e a comunicação social ter-se-ão de contrapor um melhor conhecimento mútuo, o respeito pelas

---

<sup>161</sup> *A crise da justiça em Portugal*, Pedro Bacelar de Vasconcelos, 1998, Cadernos Democráticos, Fundação Mário Soares, Gradiva Publicações.

<sup>162</sup> “Justiça e Comunicação Social”, Artur Rodrigues da Costa, *Revista do Ministério Público n.º107*, jul/set 2006, p.5-26.

<sup>163</sup> «Un Affrontement Nécessaire », Henri Leclerc, *Les Médias et la Justice (Liberté de la presse et respect du droit) – Un affrontement nécessaire*, 1996, Paris, ed. CFPJ.

respetivas regras de atuação e a firmeza na sua defesa, o esforço conjunto de procurar encontrar caminhos para ultrapassar os obstáculos e diminuir os ruídos na comunicação.

Aos diferentes órgãos e profissionais do sistema de justiça (embora não se possa, a meu ver, pretender uniformizar as suas regras de conduta neste domínio, necessariamente diferentes em função do estatuto e atribuições de cada um) impõe-se respeitar e garantir o direito de cada cidadão a informar, a se informar e a ser informado, a liberdade de imprensa, o estatuto dos jornalistas, assim como respeitar e proteger os direitos das pessoas envolvidas nos procedimentos.

Quanto aos órgãos de comunicação e aos jornalistas, cito três pontos de um documento da história desta relação, que é a denominada “Declaração de Princípios e Acordo de Órgãos de Comunicação Social Relativo à Cobertura de Processos Judiciais”, assinada pelos principais órgãos de comunicação social nacionais em Novembro de 2003, quando o processo Casa Pia estava ao rubro, patrocinado pela então Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- “os direitos de informar, de se informar e de ser informado têm limites constitucionais e legais que salvaguardam outros direitos, liberdade e garantias fundamentais”;
- “o sistema de justiça, por célere que seja, está obrigado – em função de regras processuais, algumas acauteladoras de liberdades essenciais e direitos humanos – a um tempo próprio, a uma sucessão de tempos próprios, que naturalmente não coincidem com o tempo dos media”;
- há que “reconhec[er] os limites legais de intervenção pública dos juízes e dos magistrados do Ministério Público relativamente aos processos de que se ocupam”<sup>164</sup>.

Às questões penais tem cabido a parte de leão no tratamento pelos *media* dos assuntos da justiça, por terem que ver com aspetos essenciais da vida em comunidade mas também pela maior adesão que suscitam dos

---

<sup>164</sup> <http://www.aacs.pt/bd/Deliberacoes/20031029a.htm>, consultado em 30/5/2011.

consumidores dos produtos noticiosos. E não é invulgar que a violação dos direitos pessoais, o *voyeurismo*, o sensacionalismo e o justiceirismo marquem a informação sobre estas matérias. E que se vise, de forma mais ou menos explícita, influenciar o andamento dos processos ou a decisão.

Abolido o segredo de justiça na fase de investigação criminal, como regra, a partir de 2007<sup>165</sup>, maior relevância assumem ainda os preceitos do Código Deontológico dos Jornalistas, que consignam o dever de respeito pela presunção de inocência, pela privacidade dos cidadãos e a não identificação, direta ou indireta, das vítimas de crimes sexuais e das crianças em conflito com a lei<sup>166</sup>. E nos casos, excepcionais, em que a investigação está em segredo de justiça é hoje, depois da revisão do Código Penal ocorrida também em 2007<sup>167</sup>, mais abrangente a conduta que pode determinar a responsabilidade criminal do jornalista pela sua violação<sup>168</sup>.

Concordo com a condenação feita pelo Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas da utilização por jornalistas da ampla legitimidade atribuída aos cidadãos para se constituírem como assistentes em processos-crime em que estão em causa crimes contra a paz e a humanidade e um conjunto de crimes que ofendem interesses do Estado<sup>169</sup>, não com o objetivo de assumirem efetivamente esta posição e de exercerem as competências que são legalmente atribuídas a este sujeito

---

<sup>165</sup> Resultante das alterações ao Código de Processo Penal introduzidas pela Lei nº48/2007, de 29 de Agosto, que entrou em vigor em 15 de setembro.

<sup>166</sup> No âmbito da Lei Tutelar Educativa, que se aplica a “menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos” que tenha praticado facto qualificado pelo lei penal como crime, mantém-se a regra do segredo de justiça na fase de inquérito.

<sup>167</sup> Através da Lei nº59/2007, de 4 de setembro.

<sup>168</sup> Artº 371º do Código Penal, cujo nº1 estabelece que “quem, independentemente de ter tomado contacto com o processo, ilegitimamente der conhecimento, no todo ou em parte, do teor de ato de processo penal que se encontre coberto por segredo de justiça, ou a cujo decurso não foi permitida a assistência do público em geral, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, salvo se outra pena for cominada para o caso pela lei do processo” (nº1)..

<sup>169</sup> Artº 68º do Código de Processo Penal: “1. Podem constituir-se assistentes no processo penal, para além das pessoas e entidades a quem leis especiais conferirem esse direito: (...) e) Qualquer pessoa nos crimes contra a paz e a humanidade, bem como nos crimes de tráfico de influência, favorecimento pessoal praticado por funcionários, denegação de justiça, prevaricação, corrupção, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder e de fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção”.

processual<sup>170</sup>, mas com a intenção exclusiva de espreitar e informar o que está nos autos<sup>171</sup> sujeitos a segredo de justiça.

A mediatização da justiça penal tem exercido significativa influência na produção legislativa e na prática judiciária. Ficando apenas pelas questões de natureza processual, tem-se refletido nos métodos de trabalho e na preocupação em encurtar o “tempo da justiça”, mas também na alteração do significado público de certas figuras jurídico-penais. Um exemplo: a constituição de alguém como arguido, de garantia processual do suspeito, como era inicialmente entendida, foi sendo publicamente assumida, pelo efeito do noticiário criminal, como sério sinal de culpabilidade, potenciando a aplicação de um “novo castigo: a “reprovação mediática” ou a “pena-notícia”<sup>172</sup>. O que terá contribuído para que o legislador, na revisão do Código de Processo Penal de 2007, tenha passado a exigir para a constituição de alguém como arguido a existência de “fundada suspeita” da prática dos factos<sup>173</sup>, deslocando-a, por regra, quando deva ocorrer, para um momento mais tardio da investigação.

Um *terceiro tópico*, indissociavelmente ligado ao anterior, é o da *relação dos magistrados e dos órgãos das magistraturas com os meios de comunicação social e os jornalistas*.

Tem-se caracterizado, a meu ver, pela pendular oscilação entre a apologia da profilaxia do não contacto com os meios de comunicação social e o conúbio. Persiste, pelo menos aparentemente, a ausência de uma comunicação organizada e as estruturas sindicais das magistraturas continuam ainda a verem-se empurradas, embora já não com a frequência de há 5/6 anos, a colmatar vazios de informação pública que não deveriam ser da sua responsabilidade.

---

<sup>170</sup> Cf. artº 69º do Código de Processo Penal.

<sup>171</sup> Sobre esta posição assumida, em 15 de Setembro de 2010, pelo Conselho Deontológico (com que concordo, mas não integralmente com a sua fundamentação) e a controvérsia que gerou, ver <http://blogues.publico.pt/provedordoleitor/2010/09/19/dilemas-dogmas-e-responsabilidade/> (consultado em 30/5/2011).

<sup>172</sup> Expressões utilizadas, respetivamente, por Denis Salas e Nilo Batista, citados em *Media e Leis Penais*, de Sara Pina, 2009, Ed. Almedina.

<sup>173</sup> Cf. artº 58º. Nº1.a) do Código de Processo Penal.



No que respeita ao Ministério Público, foi, em 1999 criado na lei um Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, cuja missão consistiria em facilitar o exercício da atividade jornalística relativamente à justiça, mediar instrumentos de acesso jornalístico à informação jurídica, proceder à divulgação sistemática de informações sobre a atividade do Ministério Público, analisar as notícias, estudar a linguagem jurídica e a mediatização da justiça, recolher e analisar informação relativa a tendências de opinião e exercer assessoria em matéria de comunicação social<sup>174</sup>.

Quão importante seria desenvolver efetivamente este ambicioso programa de comunicação externa e de preparação para bem a executar!

Não sendo o Gabinete de Imprensa, como está definido na lei, porta-voz do Ministério Público nem mesmo da Procuradoria-Geral da República, seria importante que, no exercício das suas funções de assessoria em matéria de comunicação social, contribuísse para a preparação de linhas gerais orientadoras das relações dos magistrados com os *media* que melhor os apetrechasse e garantisse, nos aspetos essenciais, uniformidade no modo de atuação. Assim como seria importante que o Centro de Estudos Judiciários relançasse, em parceria com os Conselhos Superiores das magistraturas e as instituições especializadas, o programa, em tempos iniciado, de formação de magistrados nesta área<sup>175</sup>.

Com raras exceções – e não quero deixar de realçar a informação clara e sucinta regularmente disponibilizada no sítio da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa<sup>176</sup> sobre processos e assuntos com relevo, que, sendo regularmente citado como fonte, tem vindo a contribuir para o esclarecimento público e para a correção das notícias –, é ao sabor das ondas mediáticas e em ambiente de fulanização dos acontecimentos da justiça que temos vivido.

De fulanização e de *anonimato*! Com o que entro no *quarto e último tópico* a que me queria referir.

---

<sup>174</sup> Cf. artº 3º do DL nº333/99, de 20 de agosto.

<sup>175</sup> Refiro-me a um programa de formação de magistrados judiciais e do Ministério Público iniciado em 2004 pelo Centro de Estudos Judiciários em parceria com a Escola Superior de Comunicação Social, no âmbito do qual foram executados apenas dois cursos.

<sup>176</sup> [www.pgdlisboa.pt](http://www.pgdlisboa.pt).

Tanto os juízes como os procuradores estão sujeitos ao dever de reserva, que os impede de fazer declarações ou comentários sobre processos salvo para defesa da honra ou para a realização de interesse legítimo – não sendo abrangidas por esta limitação as matérias não cobertas pelo segredo de justiça ou pelo segredo profissional cuja divulgação vise, nomeadamente, garantir o acesso do público à informação<sup>177</sup>.

O dever de reserva não significa que a juízes e procuradores sejam coartados os direitos à participação cívica e a liberdade de expressão. A participação na vida cívica é um direito de cidadania compatível com a preservação dos deveres estatutários e da dignidade da função. O recurso ao anonimato para falar e debater as questões da justiça, na imprensa, nas redes sociais, nos blogs, relativamente frequente entre nós, não pode ser entendido senão como uma patologia.

Um exemplo recente:

Na edição do passado dia 3 de abril, o Provedor do leitor do jornal *Público*, José Queirós, criticava uma notícia deste jornal por ser baseada em fontes não identificadas, apresentadas como sendo “vários membros do Conselho Superior do Ministério Público”, cujo tema era a audição do Procurador-Geral da República no Parlamento a propósito de escutas telefónicas. A jornalista que elaborou a peça justificou a utilização daquela expressão - “vários membros do Conselho Superior do Ministério Público” - com a alegação de que “os magistrados são obrigados ao dever de reserva”. Ao que o Provedor respondeu: “Não me parece nada claro que o dever de reserva possa impedir um membro do CSMP de tornar pública a sua apreciação do problema das escutas telefónicas, mas, se fosse esse o bom entendimento, então a reserva deveria ser mantida, e não desrespeitada por via do anonimato”.

Assim deveria ser, de facto!

---

<sup>177</sup> Dever de reserva: “1.Os magistrados do Ministério Público não podem fazer declarações ou comentários sobre processos, salvo, quando superiormente autorizados, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo. 2. Não são abrangidos pelo dever de reserva as informações que, em matéria não coberta pelo segredo de justiça ou pelo sigilo profissional, visem a realização de direitos ou interesses legítimos, nomeadamente o do acesso à informação” (artº 84º do Estatuto do Ministério Público). O dever de reserva no Estatuto dos Magistrados Judiciais tem idêntica formulação.

## BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, O. (2005). «Dever de reserva - O seu papel na jurisdição». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual - 2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 147-154.
- ALBINO, C. (2003). «Sim, a Ordem dos Jornalistas». In: *Diário de Notícias*, 2 de novembro.
- AMSELEK, P. (1964). *Méthode phénoménologique et théorie du droit*. Paris: L.G.D. J.
- ANTUNES, F. (1994). «Alta Autoridade está queimada». In: *Jornal de Notícias*, 14 de março.
- AZNAR, H. (2005). *Comunicação Responsável – A auto-regulação dos media*. Porto: Porto Editora.
- BARREIROS, J. A. (2005). «O dever de reserva nas profissões jurídicas». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual - 2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 163-170.
- BARTHES, R. (1984). *O rumor da língua*. Lisboa: Ed. 70, (trad. portuguesa).
- BECKETT, K. e WESTERN, B. (2001). “Governing social marginality: welfare, incarceration and the transformation of state policy”. In: *Punishment and Society*, 1, pp. 43-59.
- BENHABIB, S. (2009). «Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática». In: MARQUES, A. (ed.), *A Deliberação Pública e suas Dimensões Sociais, Políticas e Comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- BERGEL, J-L. (1997). «Du concept de déontologie à sa consécration juridique». In: BERGEL, J-L, (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- BHATIA, V. K. (1993). *Analysing Genre: Language Use in the Professional Setting*. London: Longman.
- BHATIA, V. K. (1994). *Cognitive structuring in legislative provisions*. In: GIBBONS, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- BHATIA, V. K. (2010). *Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control*. In: Coulthard, M. e Johnson, A. (eds.) 2010. *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- BIRESSI, A. e NUNN, H. (2003). «Video justice: crimes of violence in social/media space». In: *Space & Culture*, 6 (3): pp. 276-291.
- BOBBIO, N. (1982). *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB.
- BOBBIO, N. (2000). *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra.
- BOHMAN, J. (2000). «The division of Labor in Democratic Discourse: Media, Experts, and Deliberative democracy». In: Chambers, S. and Costain, A. N. (org). *Deliberation, Democracy and the Media*. Maryland: Rowman & Littlefield Publishers.

- BOTTOMS, A. E. (1995). «The philosophy and politics of punishment and sentencing». In: Clakson, C. and Morgan, R. (eds.). *The Politics of Sentencing Reform*. Oxford: Clarendon Press.
- BRES, J. (2005). «Savoir de quoi on parle: dialogue, dialogal, dialogique; dialogisme, polyphonie...» In: Bres, J.; Haillet, P.P.; Mellet, S.; Nølke, H. e Rosier, L. (dirs.). *Dialogisme et polyphonie. Approches linguistiques*. Bruxelles: De Boeck.
- BRKIC, J. e ANDERSON, N. (1988). *Drafting and Interpreting Legal Documents*. In: Kelson, R. (ed.). *Law and Semiotics*. Vol. 2. New York: Plenum Press.
- CALHOUN, C. (1996). «Introduction: Habermas and the public sphere». In: Calhoun, C. (ed.) *Habermas and the Public Sphere*. 4.<sup>a</sup> ed., Cambridge: MIT Press, pp. 1- 48.
- CAMPS, V. (2004). «Instituciones, agencias y mecanismos de supervisión mediática». In: CONILL SANCHO, J.; GONZÁLEZ, V. (coords.). *Ética de los Medios – Una apuesta por la ciudadanía audiovisual*. Barcelona: Editorial Gedisa.
- CANIVET, G. e JOLY-HURARD, J. (2004). *La déontologie des magistrats*. Paris: Dalloz.
- CANOTILHO, G. e MOREIRA, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I*. Coimbra: Coimbra Editora.
- CARAPINHA, M. C. (2006). *Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal em sala de audiências*. Dissertação de Doutoramento (não publ.). Coimbra: Faculdade de Letras.
- CARMO, R. do (2005). «O dever de reserva - O dever de informar: algumas achas para o debate». In: AA VV, *Balanço da reforma da acção executiva. Segredo de justiça e dever de reserva (Conselho Superior da Magistratura, II Encontro Anual -2004)*. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 155-162.
- CARPINI, M. D. e WILLIAMS, B. A. (2001). «Let Us Infotain You: Politics in the New Media Environment». In: Bennet, W. L.; Entman, R. M. (eds). *Mediated politics: communication in the future of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 160-181.
- CASTELLS, M. (1999). *O poder da identidade (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.2)*. São Paulo: Paz e Terra.
- CHERMAK, S. M. (1995). *Victims in the News. Crime and the American News Media*. Boulder, San Francisco, Oxford: Westview.
- CHIBNALL, S. (1977). *Law-and-Order News: An Analysis of Crime Reporting in the British Press*. London: Tavistock Publications.
- CHRISTIE, G. C. (1964). «Vagueness and Legal Language». In: *Minnesota Law Review*, 48.
- COHEN, J. (1997). *Deliberative Democracy*. Cambridge: MIT Press.
- COHEN, J. (2009). «Deliberação e legitimidade democrática». In: Marques, A. (ed.). *A Deliberação Pública e suas Dimensões Sociais, Políticas e Comunicativas*. Belo Horizonte: Autêntica Editora.
- COHEN, S. (2002). *Folk Devils and Moral Panics. The Creation of the Mods and Rockers*, 3.<sup>a</sup> ed. London, New York: Routledge.
- COHEN, S. e YOUNG, J. (1973). *The Manufacture of News: Deviance, Social Problems and the Mass Media*. London: Constable.
- CONSELHO REGULADOR (2006). *Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006*.
- CORNU, G. (2000). *Linguistique Juridique*. 2.<sup>a</sup> Ed. Paris: Montchrestien.
- CORNU, D. (1994). *Journalisme et Vérité*. Genebra: Labor et Fides.
- CORREIA, J. C. (2005). *Sociedade e Comunicação: Estudos sobre Jornalismo e Identidades*. Covilhã: UBI.

- COULTHARD, M. e JOHNSON, A. (2007). *An Introduction to Forensic Linguistics. Language in Evidence*. London: Routledge.
- COULTHARD, M. e JOHNSON, A. (eds.) (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- CURTIS, P. (2001). *Jack the Ripper and the London press*. New Haven: Yale University Press.
- DOUGLAS, M. (1986). *How Institutions Think*. New York: Syracuse University Press.
- DRYZEK, J. (2004). «Legitimacy and economy in deliberative democracy» In: Farrelly, C. *Contemporary Political Theory: a Reader*. London: Sage.
- DRYZEK, J. (2000). *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. Oxford: Oxford University Press.
- DUBOUCHET, P. (1990). *Sémiotique Juridique*. Paris: PUF.
- DUCROT, O. (1982). *La notion de sujet parlant*. In: *Cabier du Groupe de Recherches sur la Philosophie et le langage*, 2. Grenoble: Université de Grenoble.
- DUCROT, O. (1984). *Le Dire et le dit*. Paris: Minuit.
- DURKHEIM, É. (1977). *A Divisão do Trabalho Social*, Vol. 1, trad. de M. I. Freitas. Lisboa: Editorial Presença.
- EAGLETON, T. (2000). *Ideology: an Introduction*. 7.<sup>a</sup> ed. London: Verso.
- ELSTER, J. (1986). «The Market and the Forum: Three Varieties of Political Theory». In: Elster, J.; Hylland, A. (eds). *Foundations of Social Choice Theory*, Cambridge: Cambridge University Press, pp. 104-132.
- ELSTER, J. (1998). *Deliberative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- ERICSON, R., BARANEK, P. e CHAN, J. (1989). *Negotiating Control: A Study of News Sources*. Toronto: University of Toronto Press.
- ESSER, F. (1999). «Tabloidization of news. A comparative analysis of Anglo-American and German Press Journalism». In: *European Journal of Communication*, pp. 291-324.
- FARIA, J. E. (1986). «A Reforma do Ensino Jurídico». In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 21.
- FERNANDES, P. C. (2008). «Justiça e mídia: legitimação pela comunicação». In: *Revista do CEJ (n.º 10)*, pp. 311-346.
- FIGUEIREDO, C. e COSTA, R. (1990). «Alta Autoridade da discórdia». In: *Expresso – Suplemento A4*, 27 de janeiro.
- FONSECA, J. (1994). «O lugar da Pragmática na Teoria e na Análise Linguísticas». In: *Pragmática Linguística. Introdução, Teoria e Descrição do Português*. Porto: Coleção Linguística/Porto Editora, n.º5.
- FOUCAULT, M. (1991). *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. 9.<sup>a</sup> ed., trad. de L. M. P. Vassallo. Petrópolis: Vozes.
- FOX, R. L. e SICKEL, R. V. (2001). *Tabloid Justice: Criminal Justice in an Age of Media Frenzy*. London: Lynne Rienner Publishers Boulder.
- FRANKLIN, B. (1997). *Newszak & News Media*. London: Hodder Arnold.
- FRASER, N. (1996). «Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy» In: Calhoun, C (ed.) *Habermas and the Public Sphere*. 4.<sup>a</sup> ed., Cambridge: MIT Press, pp. 109-142.
- FRIEDMAN, L. M. (1964-1965). *Law and its Language*. In: *George Washington Law Review*, p. 33.
- FUENTES GONZÁLEZ, D. (1997). *Algunas aportaciones de la sociolingüística al campo del derecho*. In: Delgado León, F.; Calero Vaquera, M. L. e Osuna García, F. (eds.), (1998).

*Actas del II Simposio de Historiografía Lingüística*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba.

- GALVÃO TELLES, I. (2000). *Introdução ao Estudo do Direito*. Vol. II. 10ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.
- GARAPON, A. (1998). *O guardador de promessas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- GARLAND, D. (2001). *The Culture of Control*. Oxford: Oxford University Press.
- GARMENT, S. (1991). *Scandal: The Culture of Mistrust in American Politics*. New York: Times Books.
- GEYH, C. G. (2006). *Preserving Public Confidence in the Courts in an Age of Individual Rights and Public Skepticism*. <http://ssrn.com/abstract=933699>: Indiana University School of Law-Bloomington.
- GIBBONS, J. (ed.) (1994). *Language and the Law*. London: Longman.
- GIBBONS, J. (2003). *Forensic Linguistics. An Introduction to Language in the Justice System*. Oxford: Blackwell.
- GIBBONS, J. e TURELL, M. T. (eds.) (2008). *Dimensions of Forensic Linguistics*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company.
- GOLDMAN, L. (1994). *Accident and absolute liability in anthropology*. In: Gibbons (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- GOODRICH, P. (1987). *Legal discourse. Studies in Linguistics, Rhetoric and Legal Analysis*. London: Macmillan.
- GRABER, D. A. (1980). *Crime News and the Public*. New York: Praeger.
- GREER, C. e JEWKES, Y. (2005). «Extremes of Otherness: Media Images of Social Exclusion». In: *Social Justice*, 32 (1), pp. 20-31.
- GREIMAS, A. J. (1976). *Analyse sémiotique d'un discours juridique*. In Greimas, A. J.. *Sémiotique et sciences sociales*. Paris: Seuil.
- GRICE, P. (1975). *Logic and Conversation*. In: Cole, P.; Morgan, J. L. (eds.). *Syntax and Semantics 3: Speech Acts*. New York: Academic Press.
- GUTMANN, A. e THOMPSON, D. (2007), «O que significa democracia deliberativa», In: *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2007, pp. 17-78.
- HABERMAS, J. (1996). *Between Facts and Norms. Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge, MA: MIT Press.
- HABERMAS, J. (1996), «Three Normative Models of Democracy» In: Benhabib, S. (ed.) *Democracy and Difference*. Princeton, NJ: Princeton University Press.
- HABERMAS, J. (1997). *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. II. Rio de Janeiro.
- HABERMAS, J. (1998). *The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society*, 9.ª reimp., trad. de T. Burger. Cambridge, MA: MIT Press.
- HABERMAS, J. (2002). «Prefacio a la Nueva Edición Alemana de 1990». In: *Historia y Crítica de la Opinión Pública: La Transformación Estructural de la Vida Pública*, trad. de F. Gil Martín, 7ª. reimp., Barcelona: Gustavo Gilli.
- HALL, S., CRITCHER, C., JEFFERSON, T., CLARKE, J. e ROBERTS, B. (1978). *Policing the Crisis: Mugging, the State, and Law and Order*, London: The MacMillan Press.
- HARRIS, S. (1994). *Ideological exchanges in British magistrates courts*. In: Gibbons, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- HJARVARD, S. (2008). «The Mediatization of Society: a Theory of the Media as Agents of Social and Cultural Change». In: *Nordicom Review* 29, 2, pp. 105-134.

- HOEY, M (1985). «The Statute as Discourse and the Lawyer as Linguist». In: Hall, R. A. J. (ed.) *The Eleventh LACUS Forum 1984*. Columbia: Hornbeam Press.
- HONNETH, A. (1995). *The Fragmented World of the Social: Essays in Social and Political Philosophy*. New York: SUNY Press.
- HUTCHINGS, P. (1999). «Spectacularizing crime: ghostwriting the law». In: *Law and Critique*, 10: pp. 27-48.
- JACKSON, B. S. (1995). *Making Sense in Law. Linguistic, Psychological and Semiotic Perspectives*. Liverpool: Deborah Charles Publications.
- JALALI, C. (2005). «Nova governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal». In: *Revista de Estudos Politécnicos*, vol. II, n.º 4.
- JIMÉNEZ, F. J. (1994). «Posibilidades y limites del escandalo politico como una forma de control social». In: *REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, pp. 7-36.
- KELSEN, H. (1934). «The pure theory of law, its methods and fundamental concepts». In: *Law Quarterly Review*, n.º 50.
- KISSELER, L., e HEIDEMANN, F. (2006). «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?». In: *Revista da Administração Pública*, 40 (3), Rio de Janeiro, Maio/Junho.
- LAMBERT, P. (2004). «Le devoir de réserve et les notions voisines». In: AA VV. *Actes de la Table Ronde organisée par l' Institut d'Études sur la Justice, le 17 octobre 2003*, Bruxelles: Bruylant, pp. 9-19.
- LEVI, J. N. e WALKER, A. G. (eds.) (1990). *Language in the Judicial Process*. New York: Plenum Press.
- MACHADO, H. e SANTOS, F. (2009). *A moral da justiça e a moral dos media: Julgamentos mediáticos e dramas públicos (Oficina do CES n.º 333)*. Coimbra: CES.
- MACHADO, H. e SANTOS, F. (2008). *Crime, drama e entretenimento. O caso Maddie e a meta-justiça popular na imprensa portuguesa (Oficina do CES n.º 308)*. Coimbra: CES.
- Machado, J. (2002). *Liberdade de Expressão. Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*. Coimbra: Coimbra Editora.
- MACHADO, J. B. (2002). *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*. (13ª reimp.) Coimbra: Almedina.
- MALEY, Y. (1994). *The Language of the Law*. In: Gibbons, J. (ed.). *Language and the Law*. London: Longman.
- MANIN, B. (1987). «On Legitimacy and Political Deliberation». In: *Political Theory*, 15, pp 338-368.
- MANSBRIDGE, J. (1999). «Everyday talk in deliberative system» In: Macedo, S. (ed.). *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*. New York: Oxford University Press.
- MARMOR, A. (2008). «What Does the Law Say?» In: *Analisi e diritto 2007. Ricerche di giurisprudenza analitica*. Torino: G. Giappichelli Editore.
- MASCARENHAS, Ó. (1998) «Por uma carta 98 da auto-regulação». In: AAVV. *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- MASON, P. (2006) «Lies, distortion and what doesn't work: monitoring prison stories in the British media». In: *Crime Media Culture*, 2 (3), pp. 251-267.
- MATHIESEN, T. (1995). «The eagle and the sun: on panoptical systems and mass media in modern society». In: Ericson, R. (ed.) *Crime and the Media*. Aldershot, Brookfield USA, Singapore, Sydney: Dartmouth, pp. 333-350.

- MATHIESEN, T. (2004). *Essays on the creation of Acquiescence in Modern Society*, Winchester: Waterside Press.
- MATHIESEN, T. (2006). *Prison on Trial*, 3<sup>a</sup>. ed., Winchester: Waterside Press.
- MATOS, F. A. (2011). *Responsabilidade Civil por Ofensa ao Crédito ou ao Bom Nome*. Coimbra: Almedina.
- MESQUITA, J. (1998). «Aprofundar a autonomia», In: AAVV. 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – *Conclusões, teses, documentos*. Lisboa: Comissão do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- MOREIRA, V. (1997). *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 1997.
- NEWBURN, T. e JONES, T. (2007). «Symbolizing crime control». In: *Theoretical Criminology*, 11(2), pp. 21–243.
- OLSSON, J.(2004). *Forensic Linguistics. An Introduction to Language, Crime and the Law*. London: Continuum.
- PAIXÃO, B. (2010). *O escândalo político em Portugal (1991-1993 e 2002-2004)*. Coimbra: Minerva.
- PATON, W. R. (1922). *Polybius: The Histories, Volume III, Books 5-8 (Loeb Classical Library)*. London: Heinemann.
- PRATT, J. (2007). *Penal Populism*, London, New York: Routledge.
- PUTMAN, E. (1997). «Éthique des affaires et déontologie des professions d'affaires: réflexions sur la morale des marchands». In: BERGEL, J-L. (org.). *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- RAWLS, J. (1971). *A Theory of Justice*. Harvard: Harvard University Press.
- RAWLS, J. (2001). *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes.
- RIVERA BEIRAS, I. (2003). «State form, labor market and penal system: the new punitive rationality in context». In: *Punishment Society*, 7(2), pp. 167-182.
- SANDERS, L. (1997). «Against deliberation». In: *Political Theory*, 25, pp. 347-376.
- SANTOS, B. S. et al. (2009). *A Justiça Penal: Uma Reforma em Avaliação*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- SCHLESINGER, P. e TUMBER, H. (1994). *Reporting Crime: The Media Politics of Criminal Justice*. Oxford: Clarendon Press.
- SCHLESINGER, P., TUMBER, H. e MURDOCK, G. (1995). «The media politics of crime and criminal justice». In: ERICSON, R. (coord.) *Crime and the Media*. Aldershot, Brookfield USA, Singapore, Sydney: Dartmouth, pp 397-420.
- SCHUDSON, M. (1978). *Discovering the news: a social history of American newspapers*. New York: Basic Books.
- SCHULZ, W. (2004). «Reconstructing Mediatization as an Analytical Concept». In: *European Journal of Communication Vol 19 (1)*, pp. 87-101.
- SCHUMPETER, J. A. (1994). *Capitalism, Socialism, and Democracy*. London: Routledge.
- SERRANO, E. (2007). «Pensar a regulação dos *media* numa sociedade em mudança». In: *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos *media* em Portugal»), vol. 11, Braga.
- SHAPIRO, I. (1999). «Enough of deliberation: politics is about interest and power». In: Macedo, S. (ed.), *Deliberative Politics: Essays on Democracy and Disagreement*. New York: Oxford University Press.
- SHETREET, S. e DESCHÊNES, J. (eds) (1985). *Judicial Independence; the contemporary debate*. Amsterdam: Martinus Nijhoff.



- SILVA, A. S., (2007). «A hetero-regulação dos meios de comunicação social». In: *Comunicação e Sociedade*, vol. 11, Braga.
- SILVA, V. J. (2006). «Ordem e desordem jornalística». In: *Diário de Notícias*, 29 de Março.
- SILVEIRINHA, M. J. (2004). *Identidades, Media e Política: O Espaço Comunicacional nas Democracias Liberais*, Lisboa: Livros Horizonte.
- SILVEIRINHA, M. J. (2005). «Democracia deliberativa e reconhecimento: repensar o espaço político». In: Correia, J. C. *Comunicação e Política*. Covilhã: UBI.
- SOURIOUX, J-L e LERAT, P. (1975). *Le langage du droit*. Paris: PUF.
- STOFFEL-MUNCK, P., (1997). «Déontologie et moral». In: Bergel, J-L. (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*. Aix-en-Provence: Librairie de l'Université.
- STYGALL, G. (2010). «Legal writing: complexity. Complex documents/average and not-so-average readers». In: Coulthard, M.; Johnson, A. (eds.) (2010). *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. London: Routledge.
- SURETTE, R. (2010). *Media, crime, and criminal justice: images, realities and policies*. 4.<sup>a</sup> ed. Belmont: Wadsworth.
- THOMAS, J. (1997). *Judicial Ethics in Australia*. Sydney: Law Book Co.
- THOMPSON, J. (2005). «The new visibility». In: *Theory, Culture & Society*, 22(6), pp. 31-51.
- THOMPSON, J. B. (2002). *O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia*. Petrópolis: Editora Vozes.
- THORNTON, G. C. (1996). *Legislative Drafting*. London: Butterworth.
- THUSSU, D. K. (2007). *News as entertainment: the rise of global infotainment*. London: Sage.
- TIERSMA, P. M. (1993). «Linguistic Issues in the law». In: *Language*, 69, pp. 113-137.
- TIERSMA, P. M. (2000). *Legal Language*. Chicago: The University of Chicago Press.
- VALIER, C. (2002). *Theories of Crime and Punishment*. Harlow, New York: Longman.
- VAN DIJK, T. A. (1990). *La Noticia como Discurso: Comprensión, Estructura y Producción de la Información*, Paidós: Barcelona.
- VAN DIJK, T. A. (2005). *Discurso, Notícia e Ideologia: Estudos na Análise Crítica do Discurso*, trad. de Z. P. Coelho, Porto: Campo das Letras.
- VAN OMMESLACHE, P. (1995) «L'autorégulation». In: AAVV, *L'Autorégulation*. Bruxelas: Bruylant.
- VERDUSSEN, M. (2004). «Le devoir de réserve au regard de la jurisprudence de la Cour Européenne des Droits de l'Homme». In: AA VV, *Actes de la Table Ronde organisée par l' Institut d' Études sur la Justice, le 17 Octobre 2003*. Bruxelles: Bruylant, pp. 21-31.
- VILLEY, M. (1974). «Préface». In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- VILLEY, M., KALINOWSKI, G. e GARDIES, J-L. (1974). «Indicatif et impératif juridiques. Dialogue à trois voix». In: *Archives de Philosophie du Droit*, Tome XIX.
- VIRALLY, M. (1966). «Le phénomène juridique». In: *Revue de Droit Public*.
- WACQUANT L. (2001). «How penal common sense comes to Europeans: notes on the transatlantic diffusion of neoliberal doxa». In: *European Societies*, 1 (3), pp. 319-352.
- WEICHER, M. E. e GOLDSCHMIDT, J. (2007). «The Expansion of the First Amendment in Judicial Elections: Another Cause for Reform». In: *Loyola University Chicago Law Journal*, pp. 833-894.
- WEICK, K. E. (1995). *Sensemaking in Organizations*. London: Sage.

- WIENER, J. (1988). *Papers for the millions; the new journalism in Britain, 1850-1914*. New York: Greenwood.
- WIO, O. A. (1995). «Organizational communication. Contingent views». In: Goldhaber G.M.; Barnett G. A. (eds.). *Handbook of Organizational Communication*. Norwood: Ablex.
- WILLIAMS, G. (1945). *Language and the Law* (artigo em 5 partes). In: *The Law Quarterly Review* 61 (4 partes) e 62 (5.<sup>a</sup> parte).
- WOLTON, D. (1995). «As contradições do espaço público mediatizado». In: *Revista de Comunicação e Linguagens*, 21-22, pp. 167-188.
- YOUNG, I. M. (2000). *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press.